

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE EM
FARMÁCIA.**

EDITAL Nº 097/2016- COREMU

**REPOSTAS AOS RECURSOS
INTERPOSTOS SOBRE O RESULTADO DA
AVALIAÇÃO DA SEGUNDA E TERCEIRA
ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA DE
CANDIDATOS PARA O SUPRIMENTO DE
VAGAS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
EM FARMACIA INDUSTRIAL DA UNIOESTE,
PARA O ANO LETIVO DE 2017.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU e a Coordenadora do Programa de Residência Farmacêutica - Especialidade em Farmácia Industrial, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o item 8.15 do Edital nº 040/2016-COREMU, de 07 de outubro de 2016;
- o Edital nº 093/2016-COREMU, de 09 de dezembro de 2016;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta aos recursos interpostos sobre o Edital nº 093/2016-COREMU, que publicou o resultado da avaliação da Segunda e Terceira Etapa de candidatos ao Programa de Residência Farmacêutica - Especialidade em Farmácia Industrial, da UNIOESTE, conforme descrito a seguir:

Inscr. nº.	Candidato
17	Rosa Yasmine Sousa Costa
Recurso: Segue em anexo a minha interposição, pois a nota 4,5 referente aos títulos não confere, a minha nota está equivocada.	
Resposta ao Recurso: A banca examinadora reavaliou o currículo da candidata em face do recurso, e constatou o seguinte: - No item Experiência na profissão farmacêutica, foram atribuídos dois pontos pois a candidata tem trabalhado em duas drogarias, que seria outra área de Farmácia. Procede o recurso, mais um ponto no currículo; - O item exercício de monitoria se refere a monitoria de disciplinas, e não monitoria de eventos de dois dias. Não procede o recurso. Portanto, não pontuou neste item.	

Conclusão: Na somatória da análise de currículo, a candidata alterou a pontuação de 09 para 10, sendo que dividido por 2 (conforme previsto no edital), seria igual a pontuação 5,0. Esclarecemos que a candidata em seu recurso não observou a referida divisão.
Decisão: DEFERIDO O RECURSO PARCIALMENTE – Nota alterada de 4,5 para 5,0.

Inscr. nº.	Candidato
180	Vanessa Rodrigues de Souza
Recurso: venho solicitar aos Srs. a revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na análise de curriculum, com base na fundamentação em anexo. Apresento, no quadro em anexo, a minha solicitação, seguida dos argumentos para subsidiar a análise do pleito.	
Resposta ao Recurso: A banca examinadora reavaliou o currículo da candidata em face do recurso, e constatou o seguinte: - No item iniciação científica a candidata atingiu o escore de 03 pontos, o recurso procede; - No item participação em projetos como ensino, pesquisa e/ou extensão universitária, a candidata atingiu o escore de 01 ponto apenas, o recurso procede parcialmente. Conclusão: Na somatória da avaliação do currículo, a candidata atingiu 20 pontos, sendo que dividido por 2 (conforme previsto no edital), seria igual a 10 pontos. Desta forma: a nota anteriormente atribuída ao currículo, que era de 8,5 pontos, foi alterada para 10 pontos. Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE O RECURSO – Nota alterada de 8,5 para 10,0.	

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE
Coordenador da Residência Multiprofissional e
Profissional da Saúde – COREMU

HELENA TERU TAKAHASHI MIZUTA
Coordenadora da Residência em Farmácia Industrial